



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 31 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 3453

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Resolução do CMAS Nº 011, de 16 de Dezembro de 2021** - Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do exercício 2022, relativos ao cofinanciamento Estadual e Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Ubatã/BA.
- **Resolução do CMAS nº 012, de 16 de Dezembro de 2021** - Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2020 para o cofinanciamento dos Serviços, e Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do Município de Ubatã/BA.
- **Resolução nº 013 de 28 de Dezembro de 2021** - Dispõe acerca do termo de aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e emergências no Município de Ubatã/BA.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Resoluções



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000

E-mail: [masubat@yahoo.com.br](mailto:masubat@yahoo.com.br)



### RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do exercício 2022, relativos ao cofinanciamento Estadual e Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Ubatã/BA;**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ubatã, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 076/2010 de 06 de setembro de 2010 que institui o CMAS, e em observação também às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435/11 Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, e as deliberações colegiadas, devidamente registrada em Ata;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a Portaria SJDHDS nº 115 de 30/12/2020 que determina o prazo de preenchimento no SIACOF, do Plano de Ação 2021 e do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro 2020, referente ao cofinanciamento estadual do suas

**CONSIDERANDO** os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do Cofinanciamento Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33 de 15 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual e Federal para a Gestão do Sistema Único da Assistência Social do exercício de 2022 no município de Ubatã/BA.

1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS (anual):	R\$ <b>130.860,00</b>
2. Recursos a serem transferidos pelo FNAS (anual)	R\$ <b>326.230.680,00</b>
3. Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual)	R\$ <b>1.500.000,00</b>
4. Total de Recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ <b>327.861.540,00</b>

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatã/BA, 16 de dezembro de 2021.

Alexandre de Jesus Pereira  
**Presidente do - CMAS**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010  
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000  
E-mail: [cmasubat@yahoo.com.br](mailto:cmasubat@yahoo.com.br)



**RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2020 para o cofinanciamento dos Serviços, e Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do Município de Ubatã/BA.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Ubatã, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 076/2010 de 06 de setembro de 2010 que institui o CMAS, e em observação também às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435/11 Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, e as deliberações colegiadas, devidamente registrada em Ata;

**CONSIDERANDO** o art. 204 da Constituição Federal do Brasil de 1988 que estabelece a origem dos recursos, a coordenação geral, a coordenação e a execução dos programas a nível estadual e municipal para realizar as ações governamentais da política de assistência social, assim como a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei o 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Aprovar a Prestação de Contas sob o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira dos recursos repassados para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS do Governo Federal para o cofinanciamento dos serviços, programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) referente aos Blocos da Proteção Social Básica, Bloco de Proteção Social Especial da Média e Alta Complexidade, Programas e Ações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Ubatã/BA, 16 de dezembro de 2021

Alexandre de Jesus Pereira  
**Presidente do - CMAS**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010  
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000  
E-mail: [cmasubat@yahoo.com.br](mailto:cmasubat@yahoo.com.br)



## **RESOLUÇÃO Nº 013 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe acerca do termo de aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e emergências no Município de Ubatã/BA.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Ubatã, em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 076/2010 de 06 de setembro de 2010 que institui o CMAS, e em observação também às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435/11 Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, e as deliberações colegiadas, devidamente registrada em Ata;

**CONSIDERANDO** que o município necessita ofertar o Serviço de Calamidades Públicas e Emergências, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009, observando as disposições previstas no Termo de Aceite, na Resolução nº 12 do CNAS, de 11 de junho de 2013, bem como nas demais normativas e regulamentações do MDS.

**CONSIDERANDO** que o município deve assegurar acolhimento imediato, em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas.

**CONSIDERANDO** que o município deverá cumprir as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução CIT nº 7, de 17 de maio de 2013, aprovadas pela resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, referentes às competências de estados e municípios no Serviço de Proteção em Situações de Emergências e Calamidades Públicas.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e emergências no Município de Ubatã/BA.

**Artigo 2º**A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatã, 28 de dezembro de 2021.

Alexandre de Jesus Pereira  
Conselheiro - Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social